



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”



DECRETO nº. 1567

De 05 de maio de 2017.

Cria Brigada Municipal contra Incêndios no âmbito do Município de Quadra, nos termos da Lei Municipal nº 171, de 20 de agosto de 2002 e demais disposições legais vigentes.

O Prefeito Municipal de Quadra, **Luiz Carlos Pereira**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 171, de 20 de agosto de 2002, que cria no Município de Quadra o Sistema de Defesa Civil, e dá outras providências,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para a consecução dos fins estabelecidos pela lei municipal, cria a “Brigada Municipal contra incêndios”, suas bases normativas, fins e mecanismos de regulação que passam a ser por este Decreto.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à “Brigada Municipal contra incêndios” atuar, complementar, subsidiariamente, preferencialmente na área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

Parágrafo 1º - Para exercício de suas atividades, as brigadas de voluntários poderão colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"



**JUNTOSPOR
QUADRA**

os Bombeiros Paço Municipal "José Carlos da Silveira" Estado ou de competentes de Municípios vizinhos.

Parágrafo 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada de voluntários transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º - Para efeito deste decreto são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de voluntários – grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas – as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 4º - As brigadas de voluntários poderão atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 5º- Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 6º - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o corpo de bombeiros militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"



Parágrafo único - José Carlos da Silva, em nome da Brigada

de Voluntários Municipal manterá a chapa de suas trações.

Art. 7º - O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

Parágrafo único - A constituição, organização, treinamento e fiscalização das brigadas de voluntários municipais serão objeto de legislação específica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por corpo de bombeiros militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 8º - O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 9º - A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 10 - As brigadas de voluntários municipais poderão receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 11 - É assegurado ao brigadista voluntário municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darcy Soares" é especial



JUNTOS POR QUADRA

Município, e

II – reciclagem periódica. Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 12 - Os Municípios poderão celebrar convênios com os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13 - A brigada de voluntários podem coexistir com unidades ou frações do corpo de bombeiros militar, com órgãos de defesa civil da União ou do Estado e com segmentos da guarda municipal voltado para as ações de prevenção e combate a incêndio ou defesa civil, se houver.

Art. 14 - Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação deste decreto serão resolvidos pelo órgão responsável no âmbito territorial em que ocorrer a divergência suscitada.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 05 de maio de 2017.


LUIZ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.


HURIAS MIGUEL GOMES

Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa